

MPV 568

00049



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição		
Medida Provisória nº 568/2012			
Autor	Partido	UF	Nº do prontuário
Dep. Andreia Zito	PSDB	RJ	283
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global			

Inclua-se um artigo na Seção IX, que trata do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, da Medida Provisória 568, de 11 de Maio de 2012, com a seguinte redação:

“(...) Os arts. 54, 61, 61-A, 62 e 63-A da Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação: (...)

“Art. 54 O Presidente do INMETRO instituirá a Comissão Paritária de Carreiras do INMETRO - CPC, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Carreiras e Cargos estruturado pelo art. 49, avaliar o seu desempenho e propor alterações ao CPCI.

Parágrafo Único - A CPC será composta por igual número de servidores, tanto os indicados pelo Presidente do Inmetro, quanto os indicados pela representação dos servidores.”

.....
“Art. 61.....

.....
.....
§ 3º A avaliação de desempenho individual a que se refere o § 1º deste artigo será realizada, pelo menos uma vez por ano, e conduzida por comitês especialmente constituídos pelo Presidente do Inmetro, com a participação da chefia imediata, ouvida a Comissão de Carreiras do Inmetro - CPC, sendo a maioria de seus membros pessoas externas ao Instituto, com atuação destacada na área de Metrologia, Normalização e Qualidade ou Gestão e Planejamento.”

.....
“Art. 61-A

Parágrafo único.....

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de



desempenho institucional."

.....

"Art.62 O servidor ativo beneficiário da GQDI que perceber o mínimo de 30 (trinta) pontos, em decorrência de ter obtido pontuação inferior ou igual a 30 (trinta) pontos na avaliação de desempenho, será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do Inmetro.

Parágrafo Único A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (...)” (NR)

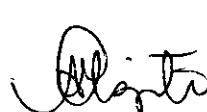
JUSTIFICAÇÃO

De forma a garantir a participação da entidade representativa dos servidores e da administração do Inmetro de forma equilibrada e paritária durante a execução das competências inerentes à Comissão de Carreiras do Inmetro, sugere-se a nova redação para o art. 54, trazendo a nova denominação da comissão para Comissão Paritária de Carreiras do Inmetro.

De acordo com a proposta de alteração do art. 54, o § 3º, do Art.61, deve ser alterado.

A modificação do Art. 61-A pretende alinhar as diretrizes para percepção da GQDI ao que está definido no Plano de Carreiras e Cargos estruturados pela Lei nº11.355/2006. Contextualizando, cabe ressaltar que o Plano de Carreiras do Inmetro é o único que mantém diferente a sistemática de distribuição de pontuação para a composição da Gratificação de Desempenho (GQDI). Sendo assim, com a modificação proposta, será dado tratamento isônomo a todas as Carreiras, inclusive àquelas dos órgãos pertencentes ao MDIC. Com relação ao tema, há ainda acordo firmado pelo Governo Federal, resultante das negociações ocorridas em 2011, que não foi cumprido na publicação da MPV em epígrafe.

Sugere-se a modificação, introduzindo a redação do caput do art.62, pois o mesmo se perdeu com a publicação da Lei nº 11.907/2009.


Deputada Andreia Zito
PSDB/RJ

